

Processo SGP-e: DPE 432/2025

Interessada: Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina

Assunto: Dispensa de licitação para contratação de serviço de manutenção corretiva da central de alarme de incêndio da Sede da DPESC.

DESPACHO SDPG Nº 322/2025

Trata-se de processo de dispensa de licitação, com fundamento legal no inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, iniciado por meio do Documento de Formalização de Demanda (p. 2-5), com a finalidade de contratar serviço de manutenção corretiva da central de alarme de incêndio da Sede da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPESC).

O setor requisitante apresentou Documento de Formalização de Demanda (p. 2-4), com a descrição do objeto a ser contratado e a justificativa da contratação, a seguir:

3.1. A presente contratação se justifica pela necessidade de garantir o pleno funcionamento do sistema de alarme de incêndio, fundamental para a segurança das instalações e ocupantes do local. A substituição dos acionadores manuais e a reconexão dos sensores de fumaça são medidas essenciais para assegurar a resposta adequada em caso de emergência, prevenindo riscos à vida e ao patrimônio. Além disso, a manutenção corretiva visa atender às normas de segurança vigentes, evitando possíveis falhas operacionais que comprometam a efetividade do sistema de detecção e alerta de incêndios.

3.2. Esses serviços são essenciais para assegurar que o sistema de detecção e alarme de incêndio esteja em pleno funcionamento, minimizando riscos de falhas em situações de emergência. A manutenção preventiva permite a identificação precoce de possíveis problemas, evitando danos maiores, além de cumprir com as normativas de segurança vigentes, como as exigências do Corpo de Bombeiros e outras regulamentações pertinentes.

3.3. A contratação visa a preservação da integridade física de todos os ocupantes, bem como a proteção ao patrimônio contra danos maiores, garantindo a conformidade legal e a eficiência do sistema de detecção e alarme de incêndio, em atendimento ao interesse público.

[...]

A Diretora-Geral Administrativa, por meio do Memorando DIAD nº 093-2025 (p. 9) e do Despacho DIAD nº 215/2025 (p. 35-37), autorizou¹ a abertura do processo de dispensa de licitação e determinou a publicação da comunicação de abertura de processo de dispensa de licitação no *site* da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 2021.

O Memorando GECON nº 38/2025 (p. 38-39), registrou que, apesar da publicação do aviso de intenção de dispensa de licitação no site e no perfil oficial da DPESC no Instagram (p. 10-16), não houve o recebimento de propostas (p. 17).

O setor requisitante realizou o levantamento de orçamentos, obtendo 3 (três) cotações, resultando na tabela a seguir:

¹ Ato DPG nº 125/2024.

Orçamento /Empresa	Valor orçado
Mape comércio e serviços de engenharia Ltda.	R\$ 1.988,00
Flex comercial Ltda.	R\$ 2.075,00
Triunfo soluções contra incêndios Ltda*	R\$ 470,10

No que se refere a cotação, especialmente quanto à empresa Triunfo Soluções Contra Incêndios Ltda., o setor requisitante, por meio do Memorando DPE/SC – GEAJU nº 84/2025 (p. X), informou:

Durante o processo de cotação, uma terceira empresa chegou a apresentar proposta para o fornecimento dos acionadores manuais. No entanto, a referida cotação não contemplava a instalação, a manutenção corretiva da central de alarme de incêndio, tampouco a reconexão dos três sensores de fumaça atualmente desconectados do sistema – serviços esses essenciais para garantir o pleno funcionamento do equipamento.

Acerca da escolha da empresa Mape Comércio e Serviços de Engenharia Ltda. para a contratação, a Gerência de Contratos (GECON) destacou:

- (i) a empresa Mape comércio e serviços de engenharia Ltda. apresentou orçamento válido, de menor valor e possui todas as certidões necessárias. Por essa razão, foi escolhida pelo setor requisitante para contratação;*
- (ii) um dos orçamentos recebidos contempla apenas parte do objeto, não mencionando o serviço, seja de instalação ou manutenção e por esta razão, apesar de apresentar o valor não supre a necessidade da Instituição.*
- (iii) a documentação juntada aos autos pelo setor requisitante contém certidões negativas da empresa, além dos registros de idoneidade do CEIS/CNEP e do CNJ (p. 21-28);*
- (iv) a comunicação, troca de e-mails (p. 5-6) e o orçamento (p. 7-8) estão juntados ao processo e a comunicação junto às demais empresas também estão presentes;*
- (v) a Diretoria Administrativa autorizou expressamente a abertura do procedimento (p. 35-37);*
- (vi) esse tipo de contratação tem previsão no Plano de Contratação Anual da DPESC para 2025 – item 69;*
- (vii) foi justificado o interesse público na contratação, uma vez que a contratação tem o objetivo de preservar a integridade física dos ocupantes do prédio, bem como a proteção do patrimônio contra maiores danos.*

Por fim, informa-se que, neste exercício financeiro, não houve contratação de objeto de natureza similar – manutenção de sistema de alarme de incêndio.

O Memorando GEFIC nº 100/2025 (p. 40), confirmou a disponibilidade orçamentária no item de despesa “material/serviço”, com a realização dos respectivos pré-empenhos (p. 41-44), no valor de R\$ 1.988,00 (mil, novecentos e oitenta e oito mil reais), correspondente à melhor proposta.

Por fim, a Assessoria Jurídica e Legislativa se manifestou no Parecer DPE-ASSEJUR nº 110-2025 (p. 45-53), concluindo pela regularidade da dispensa de licitação, nos seguintes termos:

III - Conclusão

*Diante da argumentação acima exposta, a Assessoria Jurídica e Legislativa da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina **OPINA** pela legalidade e legitimidade da dispensa de licitação para manutenção da central de incêndio instalada na Sede da Defensoria Pública, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, art.75, inciso II, e na Resolução CSDPESC nº 130/2024.*

Verifica-se que o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) encontra-se vencido, sendo necessária sua atualização para o regular prosseguimento do processo (fl. 24).

Por fim, após devidamente assinado, deverá ser providenciada a publicação do seu extrato no DOEDPESC e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Com relação a esse último, deve-se observar o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, como condição indispensável de sua eficácia, nos termos do art. 94, inciso II, da Nova Lei de Licitações, sem prejuízo da prescindibilidade enquanto pendente a integração tratada no Parecer ASSEJUR n. 50/2022, juntado aos autos SGP-e DPE 126/2022.

Na sequência, o processo administrativo foi encaminhado a este Subdefensor Público-Geral para decisão final, com fulcro na delegação de competência prevista no Ato DPG nº 118, de 16 de setembro de 2024.

É o relatório.

Passo a decisão.

Em análise dos autos, entende-se pertinente a medida solicitada no Documento de Formalização de Demanda (p. 2-4).

A justificativa da necessidade da contratação em atenção ao interesse público, encontra-se no Documento de Formalização de Demanda (p. 2-4), em que atesta que a prestação do serviço objetiva assegurar à integridade física dos membros, servidores, colaboradores e assistidos, bem como à estrutura predial, a fim de garantir a continuidade dos serviços prestados pela DPESC, nos seguintes termos:

3.1. A presente contratação se justifica pela necessidade de garantir o pleno funcionamento do sistema de alarme de incêndio, fundamental para a segurança das instalações e ocupantes do local. A substituição dos acionadores manuais e a reconexão dos sensores de fumaça são medidas essenciais para assegurar a resposta adequada em caso de emergência, prevenindo riscos à vida e ao patrimônio. Além disso, a manutenção corretiva visa atender às normas de segurança vigentes, evitando possíveis falhas operacionais que comprometam a efetividade do sistema de detecção e alerta de incêndios.

3.2. Esses serviços são essenciais para assegurar que o sistema de detecção e alarme de incêndio esteja em pleno funcionamento, minimizando riscos de falhas em situações de emergência. A manutenção preventiva permite a identificação precoce de possíveis problemas, evitando danos maiores, além de cumprir com as normativas de segurança vigentes, como as exigências do Corpo de Bombeiros e outras regulamentações pertinentes.

3.3. A contratação visa a preservação da integridade física de todos os ocupantes, bem como a proteção ao patrimônio contra danos maiores, garantindo a conformidade legal e a eficiência do sistema de detecção e alarme de incêndio, em atendimento ao interesse público.

[...]

Vislumbra-se, ainda, a legalidade na medida com base no Parecer DPE-ASSEJUR nº 109-2025 (p. 38-46), cuja fundamentação se adota como razões jurídicas para a tomada de decisão.

Assim, **AUTORIZA-SE** o prosseguimento do procedimento de dispensa de licitação para a contratação de serviço de manutenção da central de incêndio instalada na Sede da DPESC, no valor de R\$ 1.988,00 (mil, novecentos e oitenta e oito reais), condicionado à atualização do Certificado de Regularidade do FGTS (p. 24).

À **GECON**, para ciência e demais providências necessárias.

Cumpra-se.

Florianópolis, 21 de maio de 2025.

Thiago Burlani Neves
Subdefensor Público-Geral²

² Ato DPG nº 118/2023